
PROJETO
PLANTANDO E COLHENDO SAÚDE – PPCS

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O **PPCS** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

Art. 2º - O **PPCS** tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 3º - O **PPCS** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos do **PPCS**

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do **PPCS**

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos do projeto.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do **PPCS**

- a) Proporcionar aos integrantes do **PPCS** a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao **PPCS** através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar de Eventos Internos e Externos relativos aos objetivos do projeto;
- f) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Promover intercâmbio entre os demais projetos.

§ 4º - Constituem objetivos específicos do **PPCS**

- Participar de Programas e Eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade.
- Promover a Educação Ambiental e contribuir na elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental.
- Apoiar as atividades do Programa Plantando e Colhendo Saúde;
- Realizar eventos em prol da valorização do Meio Ambiente, da alimentação saudável e da qualidade de vida.

Capítulo II
Dos membros e seu funcionamento

Art. 4º - O **PPCS poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.**

Art. 5º - O número de membros do **PPCS não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do projeto.**

Art. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo projeto através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros no **PPCS poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar no projeto seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;**

§ 2º - A comissão de seleção do **PPCS irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no projeto.**

Art. 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo do **PPCS caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.**

Art. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do projeto e que se comprometa a instruir os membros do **PPCS.**

Art. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do projeto.

Art. 10 - Os membros que não cumprirem as normas do **PPCS previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Projeto pela Diretoria.**

ESTATUTO DE NÚCLEOS

Parágrafo único - São deveres de todos os membros do **PPCS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do Projeto;
- III. Colaborar com as atividades do Projeto;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Projeto sejam alcançados.

Art. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação no **PPCS** para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro do Projeto terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III Dos órgãos dirigentes

Art. 12 - Serão órgãos dirigentes do **PPCS**

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros do **PPCS**. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros do Projeto, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($2/3$) do total de membros efetivos do **PPCS** para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

ESTATUTO DE NÚCLEOS

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros do **PPCS** os acadêmicos regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior e como membros voluntários estudantes do ensino fundamental e médio se houver interesse.

Art. 14 - A Diretoria é órgão executivo do **PPCS** e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Coordenador Científico
- f) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos do **PPCS**

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer à reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro do **PPCS** não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria.

§ 5º - O **PPCS** deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar o **PPCS**
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Projeto;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Projeto com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Projeto;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

Art. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

ESTATUTO DE NÚCLEOS

-
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Projeto até o novo pleito.

Art. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Projeto;
3. Secretariar todas as reuniões do **PPCS** fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência do **PPCS**
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do Projeto.

Art. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Projeto quanto a realização dos eventos do Projeto;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do Projeto;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Art. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica do Projeto;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

Art. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes do **PPCS** por meio de circular interna e por meio do Site dos Projetos;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Projeto;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Projeto;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Projeto;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do **PPCS** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes do mesmo;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Projeto.

ESTATUTO DE NÚCLEOS

Capítulo IV Do código disciplinar

Art. 21 - Os integrantes da **PPCS** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Núcleo é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

Art. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O **PPCS** terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 25- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos do **PPCS**;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI Das disposições transitórias

Art. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do **PPCS** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art. 27 - No caso de extinção do Projeto, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benfeicentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

Art. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ESTATUTO DE NÚCLEOS

Art. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do **PPCS**, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do **PPCS** em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Art. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 30 de agosto de 2016.

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários